

LEI Nº 3.435 DE 23 DE SETEMBRO DE 2004

Autoriza a doação de imóvel com encargos à SULMET - ESTRUTURAS PRÉ-FABRICADAS LTDA, para implantação de uma fábrica de artefatos de cimento e estruturas metálicas para uso na construção civil.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóveis com área total de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados), através de escritura pública, à SULMET - ESTRUTURAS PRÉ-FABRICADAS LTDA., CNPJ nº 06.894.902/0001-03, para fins específicos de implantação de uma fábrica de artefatos de cimento e estruturas metálicas para uso na construção civil.

Art. 2º - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontações:

UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 01, com área superficial de 4.000,00 m², situado na Quadra 10, do Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, desta cidade de Getúlio Vargas, no quarteirão formado pela Rua Pedro Toniolo, Ruas 11 e 12 e terras do Parque Municipal, localizado na esquina formada pela Rua Pedro Toniollo com a Rua 11, medindo 40,00 metros de frente para a Rua Pedro Toniollo, lado "par", e, 100,00 metros de frente para a Rua 11, lado "ímpar", sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde faz frente e mede 100,00m. com a Rua 11, ao SUL, onde mede 100,00m. com o lote nº 02, a LESTE, onde faz frente e mede 40,00 m. com a Rua Pedro Toniollo, e, ao OESTE, onde mede 40,00m. com a linha de divisa da área de lazer do Parque Municipal. Matrícula no CRI sob nº 11.950.

Art. 3º - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 350,00m², (trezentos e cinquenta metros quadrados) com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de um (01) ano, contado a partir da data de publicação desta lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez(10) anos a contar da completa implantação, com o número mínimo de quatro (04) empregados já no primeiro ano de funcionamento.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez(10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da mesma empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação à instituição financeira.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 23 de setembro de 2004.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI
Secretário de Administração